

# POSTERGAÇÃO DE REGRA DA **NORMAM 211/DPC**



**MARINHA DO BRASIL  
DIRETORIA DE PORTOS E COSTAS  
SUPERINTENDÊNCIA DE SEGURANÇA DO TRÁFEGO AQUAVIÁRIO**

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 2024.

## **NOTA INFORMATIVA REFERENTE À POSTERGAÇÃO DE EXIGÊNCIA DA NORMAM-211/DPC**

Participa-se que foi **POSTERGADA NOVAMENTE** para a data de **31 de março de 2025** a obrigatoriedade da **Carteira de Habilitação de Amador (CHA)** do condutor estar **compatível com a classificação** da embarcação de esporte e recreio (navegação interior, costeira e oceânica), registrado em seu Título de Inscrição de Embarcação (TIE), independente da navegação em que a embarcação de esporte e recreio estiver empreendendo.

Reitera-se esta postergação **não se comunica** com a obrigatoriedade da **dotação e porte obrigatórios dos demais documentos, equipamentos e itens relacionados nas tabelas dos artigos 4.33, 4.34 e 4.35**, os quais deverão estar em consonância com a classificação da embarcação constante do seu TIE, independente da navegação em que a embarcação de esporte e recreio estiver empreendendo, **que entrou em vigor a partir de 1º de junho de 2024**.

A referida nota visa a dar amplo conhecimento ao navegador amador.



Diretoria de Portos  
e Costas



**MARINHA  
DO BRASIL**